

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 02/CD, de 19 de maio de 2021

Dispõe sobre o Regulamento do Plano Privado de Assistência à Saúde, denominado **CAURN FLEX APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO**, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº. **485.988/20-0** e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, alínea “K” e os artigos 28 a 30 do Estatuto da Entidade, considerando as disposições da Lei 9.656/1998, que trata dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde; considerando a Resolução Normativa nº 85 de 07 de dezembro de 2004, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações posteriores (RN nº 100 de 06/06/2005 e seus anexos; RN nº 124, de 04/03/2006; RN nº 144, de 04/01/2007, e seus anexos; RN nº 160, de 04/07/2007; RN nº 175, de 23/09/2008; RN nº 189, de 06/04/2009; RN nº 196, de 15/07/2009; RN nº 209, de 22/12/2009; RN nº 255, de 27/05/2011; RN nº 269, de 28/09/2011; RN nº 297, de 24/05/2012; RN nº 301, de 08/08/2012; RN nº 307, de 22/10/2012; RN nº 311, de 05/11/2012; RN nº 315, de 29/11/2012; RN nº 320, de 07/03/2013; RN nº 324, de 19/04/2013; RN nº 334, de 02/08/2013; RN nº 356, de 06/10/2014; RN nº 451, 06/03/2020; RN nº 454, de 12/03/2020,) e, considerando a obtenção do registro do plano **CAURN FLEX APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO** pela CAURN junto à ANS, RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, denominado **CAURN FLEX APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO**, registrado na ANS sob o nº. **485.988/20-0**.

Artigo 2º - O plano **CAURN FLEX APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO** é destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas, e aos funcionários ativos e aposentados da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e de outras Instituições Federais de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte que firmarem Convênio de Adesão com a CAURN, bem como a seus dependentes na forma prevista neste Regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 3º - A partir da data de assinatura do convênio com a UFRN e IFRN, e/ou outras Instituições Federais, as adesões aos produtos oferecidos pela CAURN **SOMENTE OCORRERÃO** nos produtos FLEX.

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Parágrafo primeiro - Será mantida a possibilidade de adesão em produtos anteriores para aqueles que enquadrem na condição de recém-nascidos, recém-adotados e recém-casados, desde que esta adesão seja solicitada formalmente no prazo de 30 dias contados da data do nascimento, adoção ou do casamento.

Parágrafo segundo - A inscrição dos Beneficiários Dependentes fica condicionada à participação do Titular

Parágrafo terceiro - As mudanças de plano, mesmo que sejam relativas apenas a acomodação, ou inclusão/retirada de odontologia, só poderão ocorrer com a migração para os produtos FLEX.

Parágrafo quarto - O titular que migrar para os novos produtos FLEX, automaticamente, os seus dependentes e agregados também migrarão.

Parágrafo quinto - O pai e mãe ou padrasto e madrastra poderão aderir aos novos produtos FLEX na classificação de dependente, conforme declaração de dependência emitida pela Instituição com a qual o titular mantenha seu vínculo funcional.

Parágrafo sexto – Familiares (irmã/o, cunhada/o e sobrinha/o) que estão no plano, não poderão migrar para os novos produtos FLEX, entretanto, os demais membros do grupo familiar poderão realizar esta migração o plano FLEX.

Parágrafo sétimo - - Os Dependentes deverão ser incluídos em plano de saúde com o mesmo padrão de acomodação do qual o Titular se vincula.

Artigo 4º - O plano **CAURN FLEX APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO** tem por objeto a prestação continuada de serviços na atenção de Assistência à Saúde na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, sem odontologia, aos associados da CAURN, composta por massa delimitada de beneficiários, e tem adesão apenas espontânea.

Artigo 5º - O padrão de internações hospitalares ocorrerá em acomodação **Individual**, conhecido como **Apartamento Standard**.

Artigo 6º - A inclusão dos beneficiários ao plano odontológico somente se dará mediante assinatura de formulário de inclusão odontológica, que será optativo.

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Parágrafo primeiro: O titular poderá escolher as pessoas do grupo familiar que terão o plano odontológico, sendo o custo mensal *per capita* deste, no importe de R\$ 22,53, valor este que poderá ser reajustado de acordo com as mudanças diante do convênio com a UNIODONTO, ou outra pessoa jurídica que esteja com convênio vigente junto a CAURN para a prestação destes serviços odontológicos.

Parágrafo segundo: Quando a adesão ao plano odontológico ocorrer por opção do titular, não será necessária a assinatura de formulário para inclusão do grupo familiar.

Artigo 7º - Os dependentes que já estiverem no plano FLEX e perderem esta condição de dependentes, serão migrados automaticamente para o outro produto na condição de **AGREGADO** para o produto CAURN FLEX AGREGADO APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO com registro na ANS nº 485.990/20-1.

Artigo 8º - Os reembolsos de despesas irão acontecer nas situações de urgência, emergência e garantias mínimas previstas nos regulamentos da entidade, nas condições previstas na RN 259 e RN 295 da ANS (ou outras que venham a substituí-las posteriormente) e nos casos de caráter excepcional, mediante autorização prévia e formal da CAURN para realização de despesa reembolsável.

Parágrafo primeiro - Haverá cobrança de coparticipação para os reembolsos nas condições tratadas neste artigo.

Parágrafo segundo - A CAURN poderá cobrar a coparticipação de procedimentos realizados em até 12 (doze) meses, através de faturamento/boleto ou outra forma mais adequada aos seus procedimentos internos.

Artigo 9º - Em caso de **Demissão/Exoneração do titular**, este conjuntamente a seus dependentes e agregados poderão permanecer no plano no período correspondente a um terço do tempo de vinculação que o Titular manteve junto ao plano, lhes sendo ressalvada a garantia de permanência mínima de 06 meses e sendo limitada a permanência máxima de 24 meses, desde que contribuam integralmente com o pagamento do plano e que façam opção expressa por essa manutenção no prazo de 30 dias a contar da data de desligamento do titular.

Artigo 10º - Em caso de **Óbito do titular**, os dependentes e agregados poderão expressar o interesse em permanecer no plano em até 30 dias após o óbito, podendo assim

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

permanecer por período indeterminado, desde que contribuam integralmente com o pagamento do plano.

Artigo 11º - Nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio com a UFRN/IFRN, os novos associados entrarão sem carência no plano conforme Regulamento.

Artigo 12º - Os novos servidores da UFRN/IFRN, nos primeiros **60 dias após a posse/admissão**, entrarão sem carência no plano FLEX conforme Regulamento, mediante prévia comprovação de vínculo institucional.

Artigo 13º - Caberá ao BENEFICIÁRIO Titular encaminhar à CAURN a solicitação de inscrição, por meio de envio das Termo de Adesão/Inclusão e Fichas/Formulários de inclusão necessários devidamente preenchido e documentos que comprovem sua vinculação institucional e dados pertencentes a sua inscrição/adesão, bem como remeter os pedidos de exclusão e suspensão e mudança de produto/aditivo odontológico.

Artigo 14º - É de responsabilidade do associado titular o fornecimento dados e informações atualizadas de endereço, telefone e e-mail.

Parágrafo primeiro – Será ainda de responsabilidade do associado titular a comprovação do vínculo com a instituição/entidade, bem como as declarações que comprovem a dependência universitária do filho quando que estiver preste a completar 21 anos, possibilitando assim que este seja mantido como dependente até seus completar 24 anos.

Parágrafo segundo – A comprovação e envio da documentação tratada no parágrafo anterior deverá ser remetida formalmente a CAURN com o prazo de no máximo 30 dias antes do 21º aniversário do dependente, sob pena de perda da qualidade de dependente ressalvada a possibilidade de recuperação desta após o envio tardio da documentação, mas sem direito a restituição de valores pagos a maior.

Artigo 15º - Somente serão aceitas novas adesões daqueles que autorizarem expressamente, através do Termo de Adesão/Inclusão ao produto, a realização de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da lei federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de proteção de dados), para a realização de atos necessários a prestação dos serviços contratados pela Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN.

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Parágrafo único – Todas as atividades realizadas pela Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN serão norteadas pela Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), inclusive com relação a guarda e fornecimento de informações e documentos.

Artigo 16º - O início do período de cobertura será de contato a partir da data em que for realizado primeiro pagamento do plano contratado, seja mediante consignação ou outra forma de pagamento.

Artigo 17º - O Regulamento do **CAURN FLEX APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO**, registrado na ANS sob o nº. **485.988/20-0** é parte integrante como Anexo Único desta resolução.

Artigo 18º - A presente resolução entra em vigor nesta data, asseguradas as adesões ocorridas anteriormente.

Natal/RN, 19 de maio de 2021.

Regina Maria Rodrigues Pinheiro Spinelli
Presidente do Conselho Diretor

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800